CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE № 04, DE 2007

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU realize auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal.

Autor: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado FERNANDO

FRANCISCHINI

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Veio a esta Comissão a proposta de fiscalização e controle, com base no art. 70 da Constituição Federal e do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que fossem adotadas as providências necessárias para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas da União - TCU, realiza-se auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal - CEF.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Justificou a autora da proposta que em Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 27 de fevereiro de 2007, noticia denúncia apresentada pelo parlamentar Álvaro Dias.

"Segundo o Senador, relatórios do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ligado ao Ministério da Fazenda, apontam indícios de lavagem de dinheiro em loterias da CEF (Caixa Econômica Federal) com a suposta conivência de funcionários no período de 2002 a 2006.

Para termos uma idéia do problema, somente, em São Paulo, três irmãos venceram 525 vezes na loteria e receberam R\$ 3,77 mi e outra pessoa ganhou 327 vezes e ficou com R\$ 1,58 mi. Os casos lembram, em muito, o esquema montado pelo ex - deputado João Alves, conhecido anão do orçamento que indignou todo o país.

A maioria dos nomes citados no referido relatório já teriam passagem na polícia, sendo indiciados por receptação, estelionato, homicídio, sonegação fiscal e outros crimes".

Classificou-se e enumerou-se a Proposta de Fiscalização e controle, pelo número 04 do ano de 2007, passando a tramitar por esta comissão.

Sendo distribuído ao nobre deputado Celso Russomano para elaboração do relatório prévio, no qual, aprovou-se o relatório nesta comissão e encaminhou-se os ofícios de solicitações de informações aos setores da própria CEF e de abertura de processo de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

II – O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DA PFC

O Requerimento da ilustre Autora é datado de 05 de março de 2007. Em 20 de março de 2007, foi designado Relator para apresentar o Relatório Prévio sobre esta fiscalização, sendo aprovado na reunião desta Comissão realizada em 12 de setembro de 2007.

Em 12 de setembro de 2007, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminhou por meio de Ofícios ao então Ministro da Controladoria Geral da União o Exmo. Jorge Hage Sobrinho, à Sua Excelência o Senhor Ministro Walton Alencar Rodriguez, Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 04, de 2007 e do Relatório Prévio, do Deputado Celso Russomano, para as devidas providências.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em 13 de setembro de 2007, o Ministro Walton Alencar Rodriguez, Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou o Aviso nº 1396-GP/TCU à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, registrando o recebimento do Ofício nº 242/2007/CFFC-P, o qual foi a adoção das providências pertinentes e abertura de processo nº TC- 023.832/2007-6.

Em 26 de setembro de 2007, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle recebeu, por meio do Ofício nº 1445 Seses-TCU-Plenário, cópia do Acordão do processo nº TC-023.823/2007 proferido pelo Plenário daquela casa, comunicando e instruindo a adoção de medidas por parte da caixa para evitar este tipo de lavagem de dinheiro.

Em 10 de março de 2010, o então Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Federal o Exmo. Deputado Nelson Bornier solicita ao relator o Deputado Celson Russomano para que encaminhe com brevidade o Relatório Final da PFC 04/2007.

Sendo encerrada a 53ª Legislatura não sendo o relator reencaminhado ao Congresso Nacional, passando assim a ser distribuída a PFC a este relator em questão na data de 22 de março de 2011 para elaboração do Relatório Final.

Em 20 de setembro de 2011, foi expedido Of. 203-2011/GFF do Gabinete do Deputado Fernando Francischini, sobre que atitudes foram tomadas desde a abertura do Processo de Tomada de Contas no Tribunal de Contas na União.

Em 26 de janeiro de 2012, foi recebido no gabinete deste relator o Of. 006/2012/SN Loteiras/GN, relatando informações solicitadas pelo Of. 203-2011-GFF, constando todas as atenções dadas pelo órgão da Caixa Econômica Federal.

III - A Execução da PFC e Avaliação dos Resultados.

O Relatório Prévio aprovado em 12 de setembro de 2007 apresenta os seguintes "Plano de Execução e Metodologia de Avaliação":

"V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC inclusive por meio de parceria com a CGU, ela terá melhor efetividade se executada pelo TCU.

Apesar de o art. 74, IV, da Constituição Federal, estatuir que o sistema de controle interno, cujo órgão central é a Secretaria Federal de Controle Interno, que integra a CGU, deve "apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional", o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 1/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, limita esse apoio ao dispor que "o apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal."

Além disso, deve-se lembrar que a CGU é órgão de assessoramento da Presidência da República, como estatui o art. 17 da Lei nº 10.683/03, verbis:

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

Por outro lado, a Carta Política estabelece que o órgão que deve auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo é o TCU. Tanto é assim que o art. 71, IV e VII, dispõem:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...) IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo,

Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(...) VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinente para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela CEF, quanto aos pagamentos efetuados aos detentores dos bilhetes premiados, especialmente, no caso de premiação reiterada de um mesmo contemplado.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre as eventuais medidas corretivas que estão sendo adotadas pela CEF, em conjunto com o Coaf e com a Secretaria da Receita Federal - SRF, para impedir a continuidade dos indícios de irregularidades.

Outrossim, dada a gravidade da denúncia, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acompanhamento pari passu das etapas de fiscalização em desenvolvimento, a realização de audiências públicas ou de oitivas de pessoas, bem como o estabelecimento de prazos para o cumprimento de medidas que vierem a ser adotadas ou para o atendimento da prestação de informações que vierem a ser solicitadas.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão."

IV – A EXECUÇÃO DA PFC E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Consideram-se atendidos todos os resultados do relatório preliminar aprovado no âmbito da Comissão, tanto por parte dos órgãos fiscalizadores alavancados, quanto, da adoção de medidas por parte da Caixa Econômica Federal com forme informado em Of. 006/2012/SN Loterias/GN.

Leia-se:



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A Caixa implementou os seguintes ajustes operacionais na validação e pagamento de prêmios;

- a) Dupla autorização por empregados da CAIXA para liberação do pagamento de prêmios, sendo um deles necessariamente com função gerencial,
- Necessidade de liberação de pagamento de prêmios acima de R\$ 100 mil também por unidade retaguarda, resposável pela conferência do processo e informações,
- c) Pagamentos de prêmios próximo ao vencimento feito somente após autorização da Gerência Nacional de Apoio a Produtos Lotéricos.
- d) O Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, passará a fiscalizar e estabelecer novas rotinas de controle aos ganhadores dos prêmios.

V - VOTO

Pelos motivos expostos e nos termos do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União e Caixa Econômica Federal alcançaram os objetivos pretendidos.

Sala da Comissão, de de 2014.

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

Relator